



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2016/2018 - REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016.

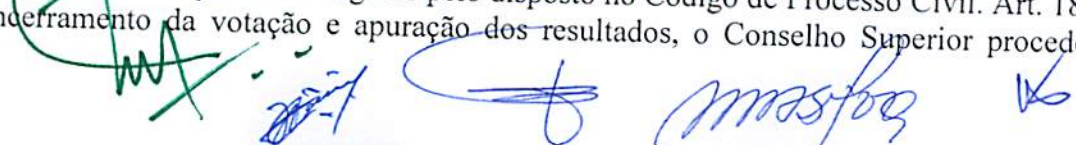
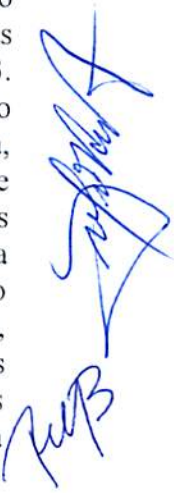
Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (14.9.2016), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão EXTRAORDINÁRIA, para deliberar assuntos da Pauta: 1 – Posse da Suplente Ângela Maria Dantas L. Abrantes, 2 - Apreciação das Resoluções para Corregedor Geral e Defensor Geral e demais assuntos pertinentes a Defensoria Pública. Compareceram o Sub-Defensor Geral Dr. Jaime Ferreira Carneiro, a Corregedora Geral Rizalva Amorim de O. Souza, e os Conselheiros Drs: Otavio Gomes de Araújo, Ryveka Campos Martins Bronzeado, José Alípio Bezerra de Melo, Francisco Freire de F. Filho, Fabio Liberalino da Nóbrega e, registrando a presença da Presidente da Associação dos Defensores Públicos Dra. Maria Madalena Abrantes Silva e do Ouvidor Dr. Júlio Vanildo Cruz Rolim. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando os novos Conselheiros e passando a palavra ao Conselheiro Jose Alípio Bezerra de Melo falando que com alegria volta a casa e comenta que deve começar a reunião invocando a parte religiosa, o Presidente coloca em votação e diz que foi na Assembléia Legislativa de uma CPI do Congresso e houve uma reclamação de uma juíza e de uma promotora porque tinha imagens religiosas em sua mesa, e foram criticadas e vaiadas, e acha que no Conselho não tem ninguém contra, e se optarem por fazer uma oração sim, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva falou que sentiu falta nas reuniões anteriores e que concorda que comece com uma oração, o Presidente sugeriu que não seja de caráter obrigatório, assim todos concordaram. O Presidente pede para que o Secretário Ad Hoc, Dr. Ricardo José Costa de Sousa Barros, leia o Termo de Posse da Suplente Ângela Maria Dantas L. Abrantes para que a mesma possa assinar e os demais Conselheiros. O Presidente prossegue com a pauta e pergunta se concordam com a resolução para a Eleição do Corregedor Geral, passando a palavra aos Conselheiros e todos concordaram, mas o Presidente fala do art. 23 da Lei Complementar nº 104/2012 e sugeriu que na Resolução, sobre em caso de empate, que o primeiro critério seja alterado a palavra nível, colocado em votação de Nível para Classe e em caso de empate o numero de voto para compor a lista tríplice será obedecido para caráter de desempate o eleito mais antigo na Classe DP-4, o mais idoso, o mais antigo na carreira e o que possui a maior graduação de titulo em nível de pós graduação na área jurídica. **Ficando assim aprovada por unanimidade dos seus Membros a Resolução nº032/2016. RESOLUÇÃO DE Nº 032/2016 – CSDP."Dispõe sobre o processo de formação da Lista Tríplice para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba". O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com nova redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009 e Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012, como também; CONSIDERANDO o disposto no art. 104 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e LC 132/2009, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais e art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado insculpidas nas Constituições**

Federal e Estadual; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012 e o que foi decidido por unanimidade dos Conselheiros na 68ª Reunião Extraordinária do CSDP; **RESOLVE** aprovar a presente Resolução: Art. 1º. Os Defensores Públicos Especiais estáveis na carreira, que não sofram impedimentos nos termos da LC Estadual nº 104/2012 e que tenham interesse em exercer a função de Corregedor - Geral, poderão se inscrever para o cargo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, efetuando requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Defensoria Pública, endereçado ao Presidente do Conselho Superior. Art. 2º. Após o término do prazo do artigo anterior, o Presidente do Conselho Superior remeterá, em até 03 (três) dias úteis, a lista dos candidatos para publicação, ficando estabelecido a partir de então o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação, e igual prazo para apresentação de defesa. **PARAGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para o Conselho Superior decidir em Sessão Extraordinária sobre impugnações, determinando seguidamente a publicação da lista definitiva dos candidatos. Art. 3º. Publicada a lista definitiva dos candidatos, o Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, escolherá em Sessão Extraordinária os nomes dos 03 (três) candidatos mais votados ao cargo de Corregedor - Geral. § 1º: Cada Conselheiro votara de forma secreta em até 03 (três) nomes dentre os inscritos, sendo que os 03 (três) mais votados formarão a lista tríplice. § 2º: Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido para caráter de desempate o eleito mais Antigo na Classe DP-4, o mais Idoso, o mais Antigo na Carreira e que possui a maior Graduação de Título em nível de Pós Graduação na Área Jurídica. § 3º: Havendo candidatos entre os membros do Conselho, este ficará impedido de participar da escolha da lista tríplice. Art. 4º. Recebida a lista tríplice, o Defensor Público Geral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para remeter a publicação do ato de nomeação do Corregedor - Geral escolhido. Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do exercício de dois mil e dezesseis. **VANILDO OLIVEIRA BRITO** Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Continuando a pauta sobre a resolução para Eleição do Defensor Público Geral falando que será modificado o endereço, Dr. Otavio Gomes de Araújo sugeri que saia da resolução o Art 1º parágrafo 5º e parágrafo único do Art 2ª, o Presidente pergunta se algum dos Conselheiros querem acrescentar alguma coisa na Resolução, Dr Otavio Gomes de Araújo sugeri acrescentar um artigo para quem exerce cargo de confiança seja afastado, o presidente explica que na Lei Complementar nº 104/2012 não dispõe do afastamento, Dra. Maria Madalena Abrantes Silva, fala das Leis e que se acosta no afastamento ao Cargo de Confiança, o presidente sugeri em exonerar o Defensor Comissionado para poder concorrer, colocada em votação a proposta de Dr. Otavio Gomes de Araújo em se afastar, ficou empatado e o presidente decide em não afastar, e assim a Resolução nº 033/2016 foi aprovada. **RESOLUÇÃO Nº 033, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016. Dispõe sobre a eleição para o cargo de DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, biênio 2016/2018.** O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no § 2º, do art. 249, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, **RESOLVE** editar as normas da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2016/2018. Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2016/2018, realizar-se-á no 5º dia útil após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em jornal de grande circulação do Estado, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo. § 1º. A eleição será realizada na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, situado à Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa - Paraíba, onde será instalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h às 17h. § 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico. §

3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato. § 4º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto. § 5º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso. Art. 2º. O Defensor Público Geral, o Corregedor Geral, e os candidatos, na condição de fiscais, terão livre acesso aos locais de votação e apuração. Art. 3º. As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte: I – O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos, sendo (1) na condição de presidente, dois membros e um suplente; § 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar os trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente. § 2º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado em até 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução, conforme calendário eleitoral estabelecido nos anexos. Art. 4º. À Comissão de Recursos competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 1ª instância e havendo Recurso será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública. I – O Conselho Superior indicará quatro Defensores Públicos Especiais DP-4, sendo (1) presidente, dois membros e um suplente; Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral, os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012. Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo, será de 5 (cinco) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87, da LCE 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado. Art. 6º. Os interessados em concorrer a vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado em sua sede (na Capital), no endereço sito na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, ou por Endereço Eletrônico “protocolo@defensoria.pb.gov.br”, no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, nos horários de 12h00 horas às 18h00 horas, indicando o nome que constará na cédula de votação. § 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, sito na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições. § 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o § 1º deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo. § 3º. Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. § 4º. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o § 3º, deste artigo. § 5º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large blue signature on the right and several smaller ones in green and blue at the bottom center.

resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado. § 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior. § 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo. § 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, casos existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas. § 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no 5º dia útil, nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução. Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução. Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética. Art. 8º. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação. § 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata. § 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca. Exceto em caso de erro de impressão na mesma. Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados. § 1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes. § 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir eventuais ausências dos membros titulares. Art. 10. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração. § 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, o Corregedor Geral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP. § 2º. Em caso de empate, se remete a decisão ao disposto do Art. 23 da Lei Complementar 104 de 23 de maio de 2012, com as seguintes modificações: Em caso de empate no número de votos para compor a lista triplíce, será obedecido para caráter de desempate o eleito mais Antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais Idoso e o que possuir maior Graduação de Título em nível de Pós Graduação na Área Jurídica. Art. 11. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado e afixando-o nos murais da instituição e em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública. Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Presidente do Conselho Superior, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos. Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução. Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes. Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente. Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições. Art. 17. O início dos prazos desta resolução serão regidos pelo disposto no Código de Processo Civil. Art. 18. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na




forma do art. 15, II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa imediata da lista tríplice ao Governador do Estado. Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 14 de setembro de 2016. VANILDO OLIVEIRA BRITO Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. A Presidente da Associação, Dra Maria Madalena Abrantes Silva pediu para colocar em votação para que os aposentados possam votar para o cargo de Defensor Público Geral para esse Biênio 2016/2018, por unanimidade de seus Membros não foi concedido aos aposentados o direito de votarem. O Presidente concedendo a palavra a Dra. Ângela Maria Dantas L. Abrantes, a mesma agradece pela posse como suplente e por ter participado pela primeira vez do Conselho Superior. O Presidente sugeriu em constituir a Comissão Eleitoral; e os Membros por unanimidade aprovaram os mesmos da Eleição do Conselho Superior, que são Dr. Argemiro Queiroz de Figueiredo, Dr. Gilberto Magalhães da Silva e Dra. Diana Rangel Piccoli e Terezinha Alves Andrade de Moura. Encerrada a sessão e posteriormente será marcada a próxima reunião. Sendo lavrada a presente Ata, que será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, Ricardo José Costa de Sousa Barros Ricardo José Costa de Sousa Barros, Secretário Ad Hoc do Conselho Superior da Defensoria Pública, e por quem mais de direito.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE


JAIME FERREIRA CARNEIRO
SUB DEFENSOR GERAL


RIZALVA AMORIM DE O. SOUSA
CORREGEDOR GERAL


JULIO VANILDO CRUZ ROLIM
OUVIDOR


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente da Associação dos Defensores Públicos


OTAVIO GOMES DE ARAUJO
MEMBRO


RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO
MEMBRO


JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO
MEMBRO


FRANCISCO FREIRE DE F. FILHO
MEMBRO


FABIO LIBERALINO DA NOBREGA
MEMBRO